



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº001/2019 – ATeG

ADITIVO Nº 005/2021

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Ceará – SENAR-AR/CE, torna público o Aditivo nº 005/2021 ao Edital de Credenciamento nº 001/2019, conforme segue:

I – MODIFICAÇÕES AO ITEM 1.1. DO EDITAL Nº 001/2019 - ATEG

- **Redação Revogada:**
1.1. ~~Este edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrarem o cadastro de prestadores de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG, nos perfis Técnico de Campo, Supervisor de Campo e Técnico especialista (Médico Veterinário), para atuação em todo o Estado de Ceará, nos Programas/Projetos de ATeG executados pelo SENAR-R/CE. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.~~
- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**
1.1. Este edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para integrarem o cadastro de prestadores de serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG, nos perfis Técnico de Campo, Supervisor de Campo, Técnico especialista (Médico Veterinário) e Técnico Especialista (Agroindústria) para atuação em todo o Estado do Ceará, nos Programas/Projetos de ATeG executados pelo SENAR-R/CE. O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação.

II – MODIFICAÇÕES AOS SUBITENS VI, VII E VIII, DO ITEM 4.7 DO EDITAL Nº 001/2019 - ATEG

4.7. Para habilitação do(s) profissional (is) indicado(s) pela Pessoa Jurídica, os documentos exigidos são os seguintes:

- **Redação Revogada:**
~~VI. Prova de que o profissional, quando a profissão exigir, possui registro no respectivo Conselho de Classe, juntamente com o comprovante de regularidade da contribuição anual.~~
- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**
VI. Certidão de Registro e Quitação emitida pelo respectivo Conselho Profissional de Classe.

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- **Redação Revogada:**

~~VII. Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado obtido.~~

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**

VII. Atestado(os)/Declaração(ões) e/ou contrato(os) de prestação de serviço que comprovem as experiências profissionais relacionadas ao segmento escolhido, devendo ficar explicitado que a referida experiência é no segmento no qual se pretende habilitação técnica.

- **Redação Revogada:**

~~VIII. Documentos que comprovem a experiência exigida conforme perfis descritos no ANEXO I, tais como: atestados/certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação + páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços, notas fiscais.~~

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**

VIII. Documentos de comprovação relativos a cursos, treinamentos, seminários, congressos, dentre outros aperfeiçoamentos relacionados ao objeto do credenciamento – apresentar apenas certificados para o segmento escolhido.

III – MODIFICAÇÕES AO ITEM 4.13 DO EDITAL Nº 001/2019 - ATEG

4.13. Observações quanto aos documentos solicitados no item 4.7, subitens VII e VIII:

- **Redação Revogada:**

~~I. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.~~

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**

I. Não serão aceitos atestados/declarações de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com empregados e/ou sócios da empresa candidata.

- **Redação Revogada:**

~~II. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física.~~

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**
II. Somente serão aceitos atestados/declarações de capacidade técnica que sejam emitidos por Pessoa Jurídica com a indicação do CNPJ e a assinatura do representante legal.

- **Redação Revogada:**
~~III. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por funcionários/sócios da empresa candidata.~~

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**
III. Não serão aceitos atestados/declarações de capacidade técnica emitidos por funcionários/sócios da empresa candidata.

- **Redação Revogada:**
~~IV. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas candidatas para outras empresas candidatas deste credenciamento.~~

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**
IV. Não serão aceitos atestados/declarações de capacidade técnica emitidos por empresas candidatas para outras empresas candidatas deste credenciamento.

- **Redação Revogada:**
~~V. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágios ou bolsistas com período inferior a 12 meses.~~

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**
V. Não serão aceitos atestados/declarações de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágios ou bolsistas com período inferior a 12 meses.

- **Subitem acrescentado pelo Aditivo nº 001/2021**
VI. Os documentos exigidos no item 4.7, subitens VII e VIII, que forem emitidos por Pessoa Jurídica devem ser apresentados com o papel timbrado, contendo o CNPJ da empresa emissora.

IV – MODIFICAÇÕES AO ITEM 10.1 DO EDITAL Nº 001/2019 - ATEG

- **Redação Revogada:**
~~10.1. A Instrução de Serviço com o valor da hora/técnica que será paga ao Técnico de Campo, Supervisor de Campo e ao Técnico Especialista (Médico Veterinário), estará disposta em Instrução de Serviço expedida pelo SENAR AR/CE.~~

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

10.1. A Instrução de Serviço com o valor da hora/técnica que será paga ao Técnico de Campo, Supervisor de Campo, Técnico Especialista (Médico Veterinário) e Técnico Especialista (Agroindústria) estará disposta em Instrução de Serviço expedida pelo SENAR-AR/CE e publicada no site da instituição.

V – MODIFICAÇÕES AO ANEXO I – PERFIS E ATRIBUIÇÕES

- **Redação Revogada:**

1) Cadeias Produtivas atendidas:

APICULTURA

AVICULTURA

BOVINOCULTURA DE LEITE

OVINOCAPRINOCULTURA

CARCINICULTURA

PISCICULTURA

FRUTICULTURA

~~2) Os credenciados realizarão os trabalhos especificamente na zona rural, com visitas técnicas em propriedades rurais pré-estabelecidas pelo SENAR-AR/CE, de acordo com a execução do Programa ATeG.~~

~~3) O Técnico de Campo realizará o atendimento de grupo formado por 30 propriedades rurais.~~

~~4) O Supervisor de Campo acompanhará o trabalho de 12 Técnicos de Campo.~~

~~5) O Técnico Especialista (Médico Veterinário) realizará o acompanhamento de 90 propriedades rurais no segmento da Bovinocultura de Leite.~~

~~6) A vigência do contrato de prestação dos serviços será de 02 anos.~~

~~7) As horas mensais para prestação dos serviços serão de 120 (cento e vinte) horas, diurnas, com exceção dos domingos e feriados, conforme a legislação trabalhista vigente. Esse limite se aplicará a cada profissional selecionado, seja Técnico de Campo, Supervisor de Campo ou Técnico Especialista – Médico Veterinário.~~

~~8) No ato da contratação a pessoa jurídica deverá apresentar comprovação de Apólice de Vida em grupo onde conste como beneficiários os profissionais indicados para este credenciamento.~~

~~9) As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário ou de empregados, de profissional que atenda as exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:~~

• **TÉCNICO DE CAMPO**

Avenida Eduardo Girão, 317 – 1º andar, Jardim América – Fortaleza – Ceará – CEP 60.410-442

Fone: (85) 3535 8000 – Fax: (85) 3535 8001

www.senarce.org.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

- **SUPERVISOR**
- **TECNICO ESPECIALISTA (MÉDICO VETERINÁRIO)**

- **Nova redação dada pelo Aditivo nº 001/2021**
 - 1) **Cadeias Produtivas** atendidas:
APICULTURA
AVICULTURA
BOVINOCULTURA DE LEITE
OVINOCAPRINOCULTURA
CARCINICULTURA
PISCICULTURA
FRUTICULTURA
AGROINDÚSTRIAS
 - 2) A metodologia ATeG preconiza que cada atendimento tem carga horária de 4 horas e as atividades serão desenvolvidas de forma continuada durante o período de 2 anos.
 - 3) No ato da contratação a pessoa jurídica deverá apresentar comprovação de Apólice de Vida em grupo onde conste como beneficiários os profissionais indicados para este credenciamento.
 - 4) As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário ou de empregados, de profissional que atenda as exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

- **TÉCNICO DE CAMPO**
- **SUPERVISOR**
- **TECNICO ESPECIALISTA (MÉDICO VETERINÁRIO)**
- **TÉCNICO ESPECIALISTA (AGROINDÚSTRIA)**

- **Perfil de Técnico Especialista (Agroindústria) acrescentado pelo Aditivo nº 001/2021**

PERFIL: TÉCNICO ESPECIALISTA (AGROINDÚSTRIA)	
Objetivo:	O Técnico Especialista é o agente responsável pelo atendimento direto às Agroindústrias por meio de visitas com foco na melhoria do desempenho e dos processos envolvidos na produção, no desenvolvimento socioeconômico e ambiental das Agroindústrias, no incentivo à formação de arranjos produtivos e abertura de mercados. As Agroindústrias podem beneficiar produtos de origem animal e vegetal.



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

Perfil exigido para o Técnico Especialista (Agroindústria):	Capacidade analítica. Capacidade de síntese. Discrição pessoal e institucional. Ética. Segurança. Boa comunicação verbal e escrita.
Atribuições do Técnico Especialista (Agroindústria):	Aplicar a metodologia com clareza e objetividade. – Realizar o acompanhamento técnico e gerencial, visando gerar recomendações que viabilizem a condução efetiva e eficiente da atividade desenvolvida. – Realizar visita mensal a cada Agroindústria atendida. – Definir o planejamento das ações propostas individualmente, por Agroindústria assistida — Conhecimento da legislação pertinente relacionada à Agroindústria (estrutura física, exigências sanitárias, órgãos de controle e inspeção). – Orientar a Agroindústria assistida para a geração de resultados econômicos satisfatórios e com sustentabilidade, promovendo o aprendizado das técnicas. – Promover a implantação de soluções que contribuam para melhoria ou mudanças importantes no cotidiano de trabalho. – Analisar as situações encontradas de forma holística, abrangendo todos os aspectos que podem influenciar uma mudança do perfil das Agroindústrias assistidas. – Manter-se atualizado sobre o mercado e as melhores práticas na sua área de atuação. – Adaptar-se às mudanças e necessidades emergentes. – Inovar em busca de soluções viáveis e adequadas para resolução de situações-problema em conjunto com seu supervisor – Realizar as metas e atividades nos prazos estabelecidos. – Manter o diálogo e a comunicação horizontalizada. – Usar linguagem adequada mesmo que em assuntos técnicos, sendo possível a compreensão por todos. – Elaborar o relatório, as orientações ou os e-mails com clareza. – Realizar o lançamento de informações no Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial (SISATeG).
Pré-Requisitos:	– Possuir nível superior em: Zootecnia, Medicina Veterinária, Agronomia, Engenharia de Alimentos, Nutrição, Biologia, Química, Bioquímica, Tecnologia em Agroindústria, Tecnologia em Alimentos e áreas afins. – Ter registro válido no Conselho de Classe competente. – Ter experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano em atividades em agroindústrias

Avenida Eduardo Girão, 317– 1º andar, Jardim América – Fortaleza – Ceará – CEP 60.410-442

Fone: (85) 3535 8000 – Fax: (85) 3535 8001

www.senarce.org.br



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/CE

	<ul style="list-style-type: none">- Possuir Carteira de Habilitação – CNH, categoria A ou B.- Dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica.- Ter disponibilidade para viagens.- Dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de <i>notebook</i> e <i>smartphone</i> em bom estado de funcionamento.
--	---

Os demais itens do Edital de Credenciamento nº 001/2019 – ATeG e seus aditivos anteriores, permanecem inalterados.

Fortaleza, 27 de Maio de 2021


José Bezerra da Costa Neto
Presidente
Comissão Credenciamento Edital 001/2019

José Bezerra da Costa Neto
Presidente da Comissão de Credenciamento
SENAR-AR/CE